PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.338, DE 06 DE MARÇO DE 2003.

Proíbe a comercialização de réplicas de arma de fogo, comercializado como brinquedo.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2003, aprovou Projeto de Lei nº 059/2002, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a comercialização de brinquedos, que tenham como forma réplicas de armas de fogo.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei, submete-se o infrator as seguintes penalidades:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – U.F.M.;

II - na reincidência, multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – U.F.M.;

III - ocorrendo uma terceira infração, cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de um ano;

IV - no caso de vendedor ambulante, cassação de licença, ficando impedido de comercializar no Município pelo prazo de um ano.

Parágrafo único – Em todas as hipóteses acima, os brinquedos serão apreendidos e destruídos pela autoridade competente.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de março de 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica